

Proc. 12.040/36

(CJT-111-42)

1942

CG/NA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de Tadeu Pereira da Rosa Filho contra a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e em que essa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4a. Região da Justiça do Trabalho que reformou, em parte, a do Juiz de Direito de Santa Maria, determinando a reintegração do reclamante no cargo de gerente de armazem da referida Cooperativa:

O reclamante ocupava o cargo de gerente de armazem a que chegara por acesso.

A Cooperativa rebaixara-o de cargo e vencimentos.

Julgando a reclamação, o Juiz de Direito de Santa Maria, entendendo estar o reclamante com sua estabilidade garantida pelo Decreto nº 20.465, condenou a Cooperativa a reintegrá-lo nos vencimentos do cargo de que fora afastado.

Não se conformando ambas as partes, interpuseram recurso ordinário para o Conselho Regional da 4a. Região, pretendendo a Cooperativa a reforma da decisão para manter o reclamante rebaixado de cargo e vencimentos, e o reclamante para obter reintegração não só nos vencimentos, mas também no cargo, com todas as vantagens inerentes ao mesmo, inclusive diferenças deixadas de receber e honorários de advogado.

O Conselho Regional da 4a. Região negou provimento ao recurso da Cooperativa, dando-o, em parte, ao do reclamante, para determinar sua reintegração nos vencimentos e no car

M. T. I. C. - D. N. T. - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

go de gerente de armazem.

Não se conformando, a Cooperativa interpõe recurso extraordinário para esta Câmara, alegando divergência na aplicação do instituto da estabilidade entre o Conselho a quo e esta Câmara, uma vez que enquanto aquele entende aplicar-se a Lei nº 62, entendeu esta Câmara, em caso idêntico, aplicar o Decreto nº 20.465.

A decisão recorrida determinou a reintegração do reclamante no cargo e nos vencimentos de gerente de armazem, referindo-se o acórdão à Lei nº 62.

Esta Câmara, apreciando caso de funcionária da mesma Cooperativa, acusada de falta grave de abandono de serviço, julgou provada a falta e confirmou decisão anterior autorizando sua demissão, fundada no Decreto 20.465.

No caso dos autos discute-se reclamação de empregado gerente de armazem que fora rebaixado.

Pela legislação em vigor sobre estabilidade, o cargo de gerente de armazem é cargo efetivo.

Não importa tenha sido aplicada a Lei nº 62, no caso em espécie, pelo Conselho a quo, desde que pelo Decreto nº 20.465 garantido também estava o reclamante.

Quanto à Lei nº 62, nela não se distingue cargo de confiança ou em comissão de cargo efetivo, e no que toca ao Decreto nº 20.465, nele só se excluem da estabilidade os cargos de imediata confiança, como seria o de gerente geral da Cooperativa, mas não o é o de simples gerente de armazem fornecedor, ocupado por acesso ou promoção.

Isso posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos

(três contra dois), conhecer do recurso, para, de mérito, pelo voto de desempate, dividindo-se a votação (dois contra dois e contra um), negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida por bem haver aplicado a lei à espécie dos autos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942.

- | | | |
|----|---------------------|------------------|
| a) | Araújo Castro | Presidente |
| a) | Cypertino de Gusmão | Relator "ad-hoc" |
| a) | Derval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 20/ 8/ 42.